



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14 /2021

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICOS”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Oracel da Silva Bandeira**, a rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila “A”, na localidade do Passo da Vila Margem Direita;

Parágrafo único – O mapa em anexo é parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em 26 de fevereiro de 2021


MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

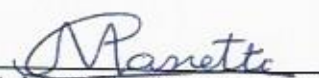
APROVADO

Em 19/02/21

Manoel Rodrigues
Presidente

Autores do Projeto


MIRIAM BUCHWEITZ DE AVILA
VEREADORA DO MDB


CLEUSA MARIA ANTUNES MANETTI
VEREADORA DO MDB

JIMMY CARTER GONÇALVES
VEREADOR DO MDB


MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO MDB

POR UNANIMIDADE

REGISTRADO


Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

05 ABR 2021


Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se atribuir a denominação ao logradouro sem denominação, tendo em vista a relevância dos serviços prestado pelo pessoa cujo nome se indica para designar o espaço público, conforme consta no histórico em anexo, bem como e, especialmente, pela necessidade de se ter as ruas com denominação para possibilitar a construção da rede de água para abastecimento dos moradores no Passo da Vila, margem direita do rio.



AUTORIZAÇÃO.

Eu, Estela Bandeira Nunes, brasileiro(a), Casada, C I nº.: 102270838 A
CPF nº.: 141694100-25, residente e domiciliado em Piratini, RS, AUTORIZO o Movimento Democrático Brasileiro – MDB – Bancada do Município de Piratini, RS, a protocolar Projeto de Lei na Câmara Municipal desta cidade, dando como denominação para este logradouro, sem denominação, Oracel da Silva Bandeira que inicia no Lote vinte e set e (27), com final no Lote trinta e um(31).

Piratini, RS, 23 de fevereiro de 2021.

Estela Bandeira Nunes.

Histórico Oracel da Silva Bandeira

Oracel da Silva Bandeira, nasceu em Piratini no dia 3 de fevereiro de 1906 e faleceu no dia 30 de outubro de 1990, aos 84 anos de idade.

Filha de Otaviano Pedro da Silva e Maria Dorothea Garcia da Silva.

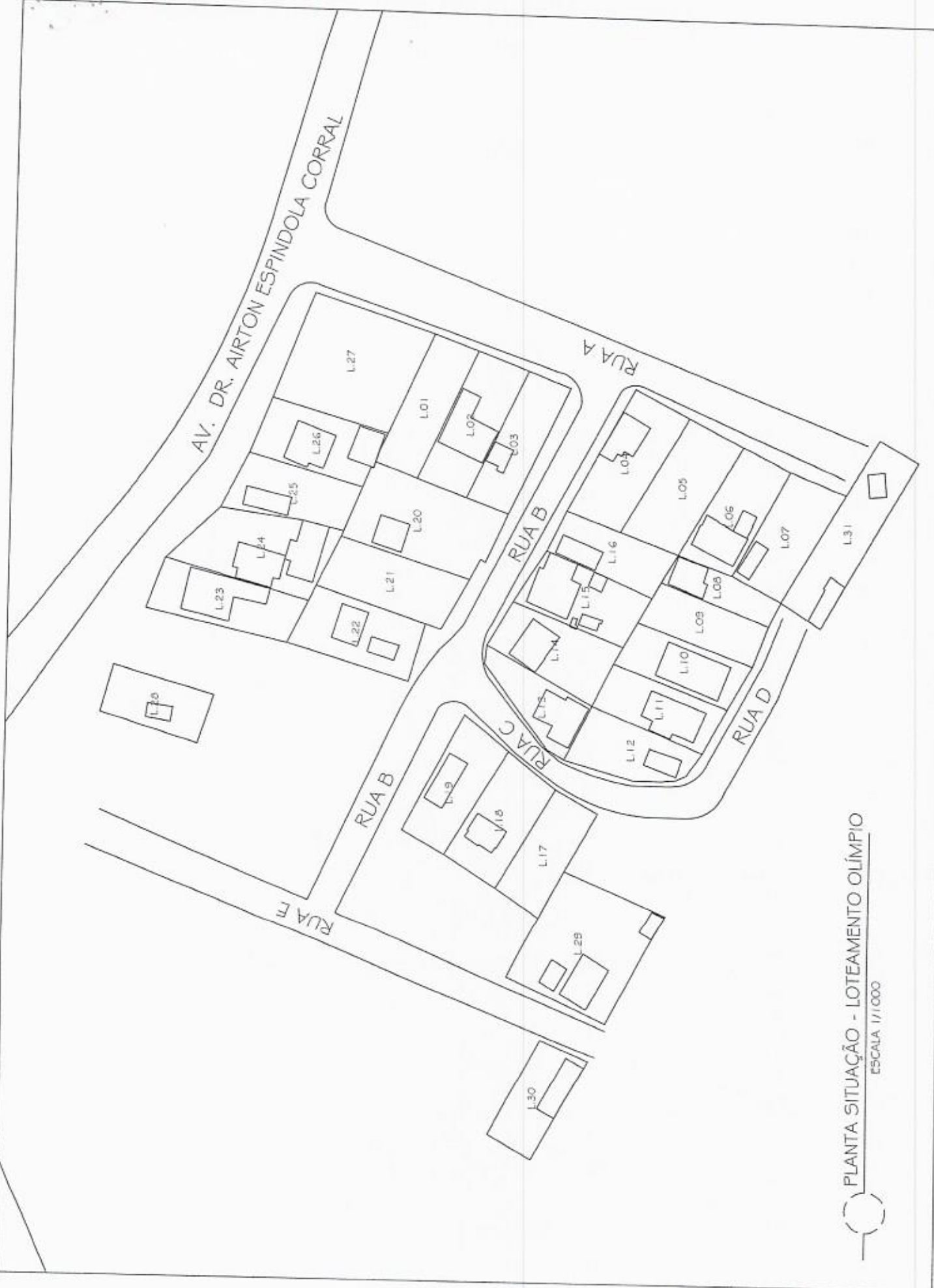
Sua trajetória de vida foi marcada por muitas lutas, quando ainda muito nova e morando num rancho de pau a pique barreado, ficou viúva com 5 filhos pequenos, sendo a filha menor com apenas 20 dias de vida.

Trabalhou incansavelmente na agricultura, batendo canjica em pilão e fazendo lavado de roupas para fora para conseguir o sustento da família. Apesar de toda a dificuldade financeira ela sempre queria ajudar ao próximo.

Sempre com um sorriso no rosto e cercada de muitos amigos deixou um grande legado aos filhos e a toda família, ela dizia:"

Meus filhos na casa que vocês trabalharem se ouro tiver, ouro fica, nunca peguem nada que não é de vocês".

Ela com certeza é um exemplo de vida a ser seguido.



PLANTA SITUAÇÃO - LOTEAMENTO OLÍMPIO

ESCALA 1/1.000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 14/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°14/2021, que – “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO”.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 05 de abril de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 30/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 14/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila – MDB, Cleusa Maria Antunes Manetti – MDB, Jimmy Carter Gonçalves – MDB e Mauro Euclides Lima de Castro – MDB.
Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 14/2021, de 05 de abril de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila, Cleusa Maria Antunes Manetti, Jimmy Carter Gonçalves e Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva dar a denominação de Rua Oracel da Silva Bandeira à rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila “A”, na localidade do Passo da Vila Margem Direita.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.


II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 05 de abril de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933